

**TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 09/2021**  
**No sistema dispensa nº 1176**  
**Processo nº 1213**

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 - destina-se a:

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1- Contratação de Serviço de um Biólogo, Engenheiro Florestal, ou outro profissional habilitado para ser responsável técnico pelo plantio de mudas para execução do plano de recuperação de Área degradada (PRAD) da pedreira do município.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1 – Da escolha da Empresa**

**Empresa: Sustembio Serviços Ambientais Ltda**

CNPJ nº 23.608.229/0001-09

Endereço: Rua Floriano Peixoto, Nº 577, Sala 101, Térreo

Bairro: Centro

CEP: 97010-310

Santa Maria- RS

Fone: (55) 9 99971886

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para a prestação dos serviços descritos no item 1.1, sendo assim, concluímos ser o mais vantajoso para a administração municipal. Tal contratação é necessária tendo em vista a necessidade de recuperar a área degradada da pedreira do município.

**2.2 – Dos preços**

**Empresa: Sustembio Serviços Ambientais Ltda**

CNPJ nº 23.608.229/0001-09

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Ambiethos Consultoria Ambiental**

CNPJ nº 069.063.63/0001-77

R\$ 4.800,00 (quatro mil reais) mais visitas a cada 15 dias no valor de R\$ 500,00 pelo período de seis meses.

**3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

3.1- A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras**

Unidade: Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER

Ação: 2149

Natureza: 33.90.39 05 - Serviços de Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 01- Livre

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1- O serviço de plantio de mudas nativas referentes à execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da pedreira do município, deve ser executado por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Biólogo), sendo este responsável técnico pelo acompanhamento do plantio das mudas, monitoramento e elaboração de relatórios.

4.2- O profissional técnico deverá seguir as recomendações previstas no PRAD para execução do plantio. Deverão ser plantadas 100 árvores nativas no local, após preparo e adubação do solo. Nos primeiros seis meses após o plantio, deverão ser feitas visitas no local e as mudas que não vingarem deverão ser replantadas. Deverá ser realizado o monitoramento do desenvolvimento das mudas ao longo de quatro anos, cumprindo o controle de formigas cortadeiras e a confecção de relatórios semestrais sobre a situação do desenvolvimento das mudas (oito relatórios no total).

4.3- Os serviços deverão ser executados seguindo orientações do fiscalizador do mesmo.

#### **5. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:**

O pagamento deverá ser efetuado de acordo com as etapas do serviço da seguinte forma:

5.1- 1ª Etapa - Plantio das mudas e responsabilidade técnica dos serviços.

- 1º pagamento feito no início dos serviços no valor de R\$ 1.000,00;

- 2º pagamento feito no término do plantio das mudas, também no valor de R\$ 1.000,00;

5.2- 2ª Etapa - Relatórios semestrais.

- Deverão ser realizados 8 pagamentos de R\$ 250,00, referentes aos 8 relatórios semestrais realizados.

Os pagamentos acima citados serão efetuados, mediante apresentação da Nota Fiscal constando o número deste processo de dispensa, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador do contrato.

5.3- Os Encargos Sociais, serão em conformidade com a Legislação Vigente.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1- Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a servidora Karina Soares Dias, matrícula 1257-2, ocupando o cargo de Fiscal Ambiental, indicada pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1- Das obrigações do contratado:**

7.1.1- Providenciar e arcar com as despesas referentes ao deslocamento dos técnicos para pelo monitoramento, elaboração de relatórios e acompanhamento do plantio das mudas nativas referentes a execução do Plano de Recuperação de área Degradada (PRAD) da pedreira do município, conforme termo de Referência.

7.1.2- Solicitar ao fiscalizador do contrato, informações necessárias para o correto andamento dos serviços;

##### **7.2- Das obrigações do contratante:**

7.2.1- Fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, principalmente quanto ao cumprimento das datas e a emissão dos relatórios.

7.2.2- Providenciar documentos e informações municipais pertinentes ao Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

7.2.3- Fornecimento das mudas necessárias para a realização do plantio.

#### **8. DAS PENALIDADES:**

8.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

**8.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro- RS, 03 de agosto de 2021.

**Jocelvio Gonçalves Cardoso**  
Prefeito Municipal